



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1417/2000

LIDO

Em 021 07 00

M

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

em CCJ,
Em 20/12/2000.

Regula o inciso IV, § 1º do art. 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Stamen Pinheiro Lemo
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida como função ou efetiva atividade profissional, para efeito de indicação pela Câmara Legislativa de Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ocupação e exercício, por mais de dez anos, de cargo efetivo ou emprego público, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, em suas empresas públicas ou administrações indiretas, para cujo ingresso se exija, no mínimo, formação superior em Ciências Jurídicas, Contábeis, Econômicas ou de Administração Pública, com indispensável registro do diploma no órgão competente.

Parágrafo único - Para o mesmo efeito é reconhecida a atividade do profissional autônomo, com registro indispensável no Conselho Profissional correspondente.

Art. 2º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal baixará por decreto legislativo, no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei, o regulamento do processo de escolha de Conselheiros, com o seu procedimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As reformas atualmente em curso no Brasil, em especial a administrativa, de iniciativa da União Federal, enfatizam os valores da eficiência e da economia, com vistas a se implementar uma dinâmica gerencial no serviço público, rompendo-se o paradigma da burocracia weberiana, inconscientemente responsável pela construção de corporativismos e outros feudos patrimonialistas.

Assim, o projeto harmoniza-se com essa oxigenação reformista, de modo a se ampliar a base democrática de distribuição e ocupação dos elevados cargos públicos. Para tanto a proposta se apresenta objetivando realizar o princípio da eficiência, na escolha de candidatos concretamente preparados para a relevante missão, e, também, com o valor da economia, pois o profissional ajustado ao seu meio e democraticamente escolhido trará, seguramente, contribuições valiosas na defesa do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1417/2000
PL n.º 01 (novo)

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sob o ponto de vista da constitucionalidade a proposta deve lograr total aprovação, uma vez que procura explicitar requisito de ordem objetiva, preconizado na Lei Orgânica do Distrito Federal, para o processo de escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas pela Câmara Legislativa.

A regulamentação pormenorizada do critério deve provir desta própria Casa Legislativa, por decreto legislativo, para ampliar democraticamente as hipóteses de candidatura, quando deverá também estabelecer as regras procedimentais do processo de escolha dos Conselheiros.

Portanto, por considerar uma questão de justiça democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2000.


Deputado **WASNY DE ROURE**

